

LEI N.º 1 5 9 1

(21 DE NOVEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 1393/81 e outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 1393/81, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - As obras de rede de água, energia elétrica, galerias de águas pluviais, deverão ser realizadas dentro de 2 (dois) anos, obedecendo o cronograma a ser apresentando. Findo este prazo e não cumprindo o cronograma a Prefeitura receberá a título de multa 60% (sessenta por cento) dos lotes vinculados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de novembro de 1.984.

NELSON FIORE,
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.